



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 9401
Dia 02 / 03 / 2015

1º Termo Aditivo Convênio nº 414/2013
SEDS/APAE TAMBOARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 414/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 045/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.822.025-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Leticia Codagnone Ferreira Raymundo**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91,, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **Paraná Edificações** Autarquia Estadual vinculada a **SEIL**- (Secretaria de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **Luiz Fernando de Souza Jamur**, portador do CPF/MF 393.179.359-15 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamboara**, com sede à Rua Engenheiro Francisco Beltrão nº 1414, Centro, Tamboara/PR – CEP 87.760-000, CNPJ/MF nº 03.517.615/0001-88, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **Milton Trus**, portador da CI nº 4.033.575-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 642.373.629-49, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 414/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e as Cláusulas Terceira (Da Vigência), Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e Quinta (Da Transferência dos Recursos) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de 09/06/2015 tendo como término a data de 09/06/2016,



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 414/2013
SEDS/APAE TAMBOARA

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 52.297,42** (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE**, na Dotação Orçamentária 5560.08243174.221, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica 4450.4200, empenho nº 5560.0000300481-1 de 22/11/2013.

b) Recursos da CONVENENTE

R\$ 12.297,42 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) devendo ser aplicado financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta do Termo Originário, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A OBRA (CONSTRUÇÃO) -CONCEDENTES

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 20.000,00	No Início da Vigência do Termo Aditivo	0,00%
Segunda Parcela	R\$ 10.000,00	Quando os serviços atingirem	75%
Terceira Parcela	R\$ 10.000,00	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 40.000,00		

RECURSOS REFERENTE A CONTRAPARTIDA - CONVENENTE

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO	PERCENTUAL FÍSICO
Primeira Parcela	R\$ 6.148,71	No Início da Vigência do Termo Aditivo	0,00%



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 414/2013
SEDS/APAE TAMBOARA

Segunda Parcela	R\$ 3.074,35	Quando os serviços atingirem	75%
Terceira Parcela	R\$ 3.074,36	Na Conclusão dos Serviços	100%
TOTAL	R\$ 12.297,42		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros de cada parcela citada ficará condicionada a apresentação da certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Municipais e Federais, Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social – CND-INSS, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Milton Trus
Representante Legal da Entidade

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor Geral - Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 6.203.987-6

2:

RG: 6.984.061-2